



## Acórdão n.º 103 - 2022/2023

**N.º Processo: 103/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO14 – CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO**

**Data: 16/07/2023 - Hora: 14:00 - Local: Guimarães**

### Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWPC)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SORAIA CRESPO** e **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:36 do período 3 o jogador Afonso Luz número 14 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) o jogador foi excluído da partida, definitivamente, com substituição ao fim de 20 seg. (...) após ter sido assinalado uma falta de 5 metros, de frente para o árbitro e de braços no ar gritou “isto é penalty o quê?”. Foi excluído ao abrigo da regra de má conduta 21.13 – foi mostrado cartão vermelho.”**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que “1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”

3.1 O relatório dos árbitros refere que o jogador Afonso Luz (CWP) “foi excluído da partida, definitivamente, com substituição ao fim de 20 seg”, uma vez que, “após ter sido assinalado uma falta de 5 metros, de frente para o árbitro e de braços no ar gritou “isto é penalty o quê?””, tendo sido excluído do jogo “ao abrigo da regra de má conduta 21.13 – foi mostrado cartão vermelho.””

3.2 Nestes termos, atento o teor do relatório dos árbitros e a inteligibilidade da norma regulamentar *supra* citada, porque o jogador infractor foi excluído “ao abrigo da regra de má conduta 21.13” [actual regra 22.13], o que foi expressamente plasmado pelos árbitros no competente relatório, com a conseqüente exibição de cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **AFONSO LUZ** (Cascais Water Polo Club – CWPC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.º 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 11 de outubro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt